

Vitória (ES), quinta-feira, 14 de Março de 2024.

Procuradoria Geral do Estado - PGE -**Portaria PGE/ESPE n° 02-R**, de 11 de fevereiro de 2024.*Disciplina a orientação científica dos alunos servidores públicos do Curso de Pós-graduação Latu Sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.***O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO E O PROCURADOR CHEFE DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições legais estabelecidas nas Leis Complementares n. 88/1996 e 897/2018, bem como na Resolução CPGE n. 303/2018.**RESOLVEM:****Art. 1º** Fica autorizada a realização de atividade de orientação científica para os alunos servidores públicos do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.**Art. 2º** Compete ao professor orientador:

- I** - orientar o aluno na elaboração do artigo científico;
- II** - autorizar o depósito do artigo científico na plataforma ESPGEONLINE;
- III** - avaliar o artigo científico apresentado por seu orientando, no prazo de 30 (trinta) dias do depósito.

§1º. A orientação deverá ser realizada diretamente pelos Procuradores cadastrados como orientadores, na sede da PGE/ES ou por meio de encontros virtuais, e deve ser comprovada mediante apresentação à ESPGE de Declaração de Execução de Atividade.**Art. 3º.** O art. 3º da Portaria PGE/ESPE n° 02, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 3º.....

IV - em até 02 (duas) horas-aulas por mês para cada orientando discente servidor público, limitado a 06 (seis) horas-aulas por orientando durante todo o curso, pela atividade corresponde à orientação da pesquisa científica, desde que comprovada, mediante apresentação à ESPGE de Declaração de Execução de Atividade."**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.**JASSON HIBNER AMARAL**
Procurador-Geral do Estado**ERICO DE CARVALHO PIMENTEL**
Procurador-chefe da ESPGE (em exercício)
Protocolo 1282139**Secretaria de Estado de Controle e Transparência -
SECANT -****RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR N°
006/2024****O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei

Complementar n° 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR n° 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, delibera:

Processo: 2023-RNM5X**Solicitação:** Autorização para instauração de Sindicância Investigativa**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o parecer do Corregedor Geral do Estado, **DECIDE** pela aprovação da solicitação de autorização para abertura Sindicância, nos termos do artigo 5º, inciso V, alínea "d", da Lei Complementar n° 847/2017.**EDMAR MOREIRA CAMATA**
Presidente do CONSECOR**Protocolo 1282731****RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR N°
007/2024****O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar n° 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR n° 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, delibera:**Processo: 2023-R70G2****Solicitação:** Autorização para instauração de Sindicância Investigativa**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o parecer do Corregedor Geral do Estado, **DECIDE** pela aprovação da solicitação de autorização para abertura Sindicância, nos termos do artigo 5º, inciso V, alínea "d", da Lei Complementar n° 847/2017.**EDMAR MOREIRA CAMATA**
Presidente do CONSECOR**Protocolo 1282734****RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR N°
008/2024****O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar n° 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR n° 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, delibera:**Processo: 2023-VCCLM****Solicitação:** Autorização para instauração de Sindicância Investigativa**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o parecer do Corregedor Geral do Estado, **DECIDE** pela aprovação da solicitação de autorização para abertura Sindicância, nos termos do artigo 5º, inciso V, alínea "d", da Lei Complementar n° 847/2017.**EDMAR MOREIRA CAMATA**
Presidente do CONSECOR**Protocolo 1282738****RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR N°
009/2024****O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar n° 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução